



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.610, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 2/5/2022, pela Resolução CMN nº 4.995, de 24/3/2022.](#)

Define limite global anual para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público em 2018 a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de novembro de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

R E S O L V E U :

Art. 1º A Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida de Anexo, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4/12/2017, Seção 1, p. 24, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO

(Anexo da Resolução n ° 4.589, de 29 de junho de 2017)

Limite anual para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$17.000.000.000,00	Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00